



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Leão XIII

Presidência

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A FUNDAÇÃO LEÃO XIII, órgão fundacional vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, inscrita no CNPJ sob o número 33.650.755/0001-90, com sede na Rua Senador Dantas nº 76, 16º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente autorizada pela Presidente, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo SEI 310006/001572/2023, nos termos indicados neste Edital torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando processo seletivo com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para escolha de Organizações da Sociedade Civil, interessada em celebrar Acordo de Cooperação, com o objetivo de executar projetos socioassistenciais para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social em imóvel da Fundação Leão XIII situado à Rua Prefeito José Maria de Brito, 201 Monte Serrat, Itaguaí, a fim de complementar o desempenho da missão da Fundação Leão XIII, em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS de 1993), e demais normativas pertinentes.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem pelas normas da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; Resolução nº 109/2009 CNAS; Decreto 8726 de 27 de abril de 2016 e do Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e nos seus Anexos, parte integrante do presente Edital, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

1.3. Será celebrado através deste processo seletivo, acordo de Cooperação Técnica, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que o objeto envolve o compartilhamento de recurso patrimonial, conforme Termo de Referência em anexo.

1.4. O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.5. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço: Rua Senador Dantas nº 76 – 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII, www.leaoxiii.rj.gov.br. Os interessados que desejarem poderão comparecer munidos de pen drive e solicitar a gravação dos arquivos à Comissão de Seleção.

1.6. A Comissão de Seleção, designada por intermédio da Portaria FLX/PRES nº 649 de 25 de julho de 2023

da presidência da Fundação Leão XIII é responsável pelos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

1.7. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos, serão acatadas por todas as organizações de sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.8. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.9. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o término da entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para yasmin.costa@leao.rj.gov.br, que encaminhará aos cuidados da Comissão de Seleção das 10:00h às 16:00h.

1.10. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao término da entrega das propostas, por meio eletrônico para yasmin.costa@leao.rj.gov.br que encaminhará aos cuidados da Comissão de Seleção. Todas as respostas às impugnações serão divulgadas em até 2 (dois) dias úteis, na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.10.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 2 (dois) dias úteis, com a divulgação da decisão no sítio eletrônico, conforme item 1.10.

1.10.2. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 1.9 e aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos de dúvidas conforme indicado o item 1.8.

1.10.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos que houverem.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização da Senhora Presidente da Fundação Leão XIII fora proferida, conforme constante em processo SEI nº 310006/001572/2023.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. Deverão ser encaminhados as documentações exigidas nesse edital, em até 30 dias corridos após a data de publicação deste edital, na Fundação Leão XIII, situada na Rua Senador Dantas, 76, 16º andar, onde está a sala da presidência da comissão de seleção (Gabinete da Presidência) Rio de Janeiro – RJ, onde poderão ser protocolados os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso em que o Chamamento Público, não puder ter iniciada as entregas na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Fundação Leão XIII, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto selecionar entidades regularmente constituídas, sem fins lucrativos, a fim de firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com objetivo de executar projetos socioassistenciais para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social em imóvel da Fundação Leão XIII situado à Rua Prefeito José Maria de Brito, 201 Monte Serrat, Itaguaí, a fim de complementar o desempenho da missão da Fundação Leão XIII, nas condições devidamente descritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não ocorrerão despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, Edital e seus anexos, sendo de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o ônus financeiro do Projeto em sua totalidade.

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, o valor da meta poderá ser atualizado para consecução do seu objeto desde que não haja alteração, poderá ser reajustado para o novo período da parceria, desde que mantidos a vantajosidade para Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em neste Edital ou, nos casos omissos, decididos *ad referendum* da Comissão de Seleção, pelo Presidente da Comissão.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. (art.33,caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33 §§ 2º, Lei 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, Inciso III, Lei 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33 §§ 2º e 3º, Lei 13.019, de 2014);

c) Ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de

Contabilidade (art. 33,caput,inciso IV, Lei 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art.33,caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza

semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016)

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração da capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Deter capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade técnica instalada, sendo admitida, a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2024, e art. 26, caput, inciso III e § 1º. Do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art.26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto 8.726, de 2016);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações. (art 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão da carteira de identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Art. 27, do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art, 34, caput, incisos V e VI, da Lei 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (art 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019 de 2014);

l) Comprovar que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado (art 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

7.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

a) foram penalizadas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar e declarado inidôneo para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar convênios e/ou parcerias com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;

b) Nesta seleção também não será permitida a participação de organização que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigentes, gerentes ou associados membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, na forma do Decreto nº 44.879, de 2014;

IV - possua dirigentes, gerentes ou associados servidores do Estado ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, vedando também a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições;

V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.13.019/2014; e

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.13.019/2014;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2.06.1992;

d) possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual;

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) tenha entre seus dirigentes pessoa:

f.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas, pela Fundação Leão XIII.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813 de 16 maio de 2013 (art. 27, § 2 e § 2o3 da Lei nº 13.019 de 2014 e art 14, §1 e § 2, do Decreto nº 8.726/2016).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidades do processo de seleção. Configurando o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27. § 1º a 3º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, § 1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DAS FASES DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	05/04/2024
2	Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas conforme item 1.9	No prazo máximo de cinco dias úteis anteriores ao término da entrega das propostas
3	Resposta da Comissão de Seleção a eventual Impugnação conforme item 1.9 e 1.10	Prazo de até dois dias úteis da data do respectivo protocolo da abertura da impugnação
4	Entrega das propostas preliminares pelas OSCS	Até 30 dias corridos após publicação do Edital
5	Avaliação das propostas preliminares pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado.	Até 5 dias úteis corridos após a entrega das propostas
6	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar por meio eletrônico	Até 2 dias úteis após divulgação do resultado preliminar
7	Ciência aos Proponentes dos recursos	Divulgados no site da Fundação Leão XIII e através de Publicação no Diário Oficial
8	Prazo para apresentação de contrarrazões	Até 2 dias úteis após finalização do prazo de apresentação dos recursos
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 5 dias úteis da data do respectivo protocolo
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	Até 05 dias corridos da finalização do prazo de recursos proferidas (<i>se houver</i>)

9.2. Eventuais impugnações ao presente Edital, Interposição de recursos contra o resultado preliminar, apresentação de contrarrazões deverão ser apresentadas, por meio eletrônico para yasmin.costa@leao.rj.gov.br, que encaminhará aos cuidados da Comissão de Seleção.

9.3. A Resposta da Comissão de Seleção a eventual impugnação, divulgação do resultado preliminar, Ciência aos Proponentes dos recursos e publicação dos resultados definitivos do Chamamento Público serão divulgados no site da Fundação Leão XIII e através de Publicação no Diário Oficial.

9.4. O resultado Preliminar, Resultado Definitivo e Homologação serão divulgados no site da Fundação e através de Publicação no Diário Oficial.

10. DA PROPOSTA

10.1. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

10.1.2. Inserir quando do preenchimento do Plano de Trabalho, documento a ser denominado **"APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO"**, em que deverá conter um breve histórico/currículo da Organização da Sociedade Civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do Edital destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente Edital. Neste item a Organização da Sociedade Civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste Edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão).

10.1.3. Inserir quando do preenchimento do Plano de Trabalho, documento a ser denominado **"CONHECIMENTO DO PROBLEMA"**, deverá considerar a urgência na resolutividade da situação que se apresenta para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Itaguaí e adjacentes. Entende-se que a possibilidade de parceria com a OSC se revela imperiosa na busca por melhoria da qualidade dos serviços ofertados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços prestados, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração para eficácia do atendimento.

10.1.4. O objeto do Acordo de Cooperação que se pretende celebrar a partir do presente Edital será observado pelas características:

a) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da cooperação;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da cooperação ou de natureza semelhante;

c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

10.1.5. Inserir quando do preenchimento do Plano de Trabalho, documento a ser denominado "DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES", deve-se apresentar dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços e a metodologia empregada, conforme descrito no Termo de Referência e anexos deste Edital. As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

10.1.6. Os anexos relacionados nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.5 deverão ser apresentados em texto digitado, formato PDF com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte times new roman, tamanho 12, no mínimo 20 (vinte) laudas e não podendo exceder 40 (quarenta) laudas. Devendo ser apresentado **PROPOSTA DE TRABALHO E PLANO DE TRABALHO**, na forma do Anexo VIII deste Edital. Observadas ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

10.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) Fator Plano de Trabalho;
- (ii) Fator Gestão Organizacional;
- (iii) Fator Gestão de Recursos Humanos;
- (iv) Fator Gestão de Infraestrutura.

10.4. A Comissão de Seleção também analisará Propostas de Trabalho quanto à viabilidade técnica do pleito, as suas características e as rubricas constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes critérios:

- a) A natureza da PROPONENTE, a compatibilidade do pleito com os estatutos, a situação de prestações de contas de convênios e/ou parcerias anteriores com o Governo do Estado, a capacidade técnica, de instalação e/ou de mobilização e as condições da entidade para realizar a parceria;
- b) Os objetivos (metas) a curto e médio prazos, possibilidade (s) de ser (em) alcançado (s), bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;
- c) A clareza, a compatibilidade das metas e etapas, e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;
- d) Se os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma e o interesse e pertinência do pleito com relação às metas programáticas do órgão correspondente; e
- e) Verificação da análise do montante de recursos envolvidos na operação, que deverá ser compatível com o seu objeto, não permitindo a utilização de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

10.5 A proposta será julgada por meio de pontuação considerando-se os critérios de julgamento metodologia de pontuação estabelecida abaixo:

A	FATOR PLANO DE TRABALHO	De 0 a 40
	Análise das ações previstas, considerando o disposto neste Termo de Referência	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.
B	FATOR ORGANIZACIONAL GESTÃO	De 0 a 20
	Documentação da instituição, do Responsável Técnico da OSC e os meios de registro dos participantes do Projeto.	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.

C	FATOR GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	De 0 a 20
	Equipe de profissionais designada para a execução do objeto da cooperação, demonstrando notória competência na área de atuação.	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.
D	FATOR GESTÃO DE INFRAESTRUTURA	De 0 a 20
	Infraestrutura da instituição e de apoio, adequações físicas, declarando os equipamentos, programas e serviços (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na OSC.	0 a 10 – insatisfatório; 11 a 20 – pouco satisfatório; 21 a 30 – regular; 31 a 40 – muito satisfatório.

10.6. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator Plano de Trabalho; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator Gestão Organizacional; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator Recursos Humanos; caso permaneça

o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator Gestão de Infraestrutura. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

10.7. A Organização da Sociedade Civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

10.8. Da reunião da avaliação e julgamento das Propostas de Trabalho será lavrada em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação das PROPONENTES que obtiverem as melhores avaliações, considerando a completeza das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do projeto.

10.9. A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado, ainda preliminar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, divulgará a íntegra da ata na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII: www.leaoxiii.rj.gov.br, e encaminhará notificação ao Proponente, pelo correio eletrônico (com confirmação de recebimento), informando sobre as condições da Proposta de Trabalho.

10.10. O Resultado final do presente processo seletivo somente será divulgado após o decurso dos prazos para recorrer e impugnar previstos neste Edital.

10.11. Não assistirá ao proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo a Fundação Leão XIII utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.12. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

10.13. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A FUNDAÇÃO LEÃO XIII, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.14. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.15. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase de Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a Organização da Sociedade Civil interessada, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, contados da publicação mencionada no item anterior, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Organização da Sociedade Civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer da homologação e do resultado do processo seletivo.

11.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, por meio eletrônico para yasmin.costa@leao.rj.gov.br, que encaminhará aos cuidados da Comissão de Seleção.

11.4. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Presidente da Comissão, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

11.6. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – para que ocorra a habilitação do PROPONENTE deverão ser apresentados todos os documentos especificados, conforme item 3.1 do presente edital:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil, registrado e com eventuais alterações.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 03 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.1.6. Relação Nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

b) Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC nº100 de 12.12.2003), caso a Organização da Sociedade Civil seja isenta;

c) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

d) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita, por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISSQN), e IPTU e demais tributos municipais e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF Sociedade Civil será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF FGTS;

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito

negativo e certidão negativa de execução;

h) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social com a apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão Positiva, com efeito negativo referente à contribuição previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do Convenente;

i) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em fase de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitido junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe o inciso XXXIII do art.7 da CF/88, ou Declaração firmada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (anexo III) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede;

j) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação (Anexo IV);

k) Declaração de representante legal de que a Organização da Sociedade Civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo VII);

l) Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro da sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passada com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público;

m) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelos distribuidores cíveis e pela Justiça do Trabalho da sede do convenente, ou certidão positiva, da qual conste o montante total das execuções em curso, acompanhada de declaração de que as ações ajuizadas contra si não ostentam aptidão para comprometer a integridade de seu patrimônio, a execução de suas atividades ordinárias tampouco a regular aplicação dos recursos transferidos por meio do convênio no objeto pactuado;

n) Prova de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente, em atendimento ao Decreto nº 33.502/2003, e a Portaria CGE nº 170/2013, mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE Rio, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

o) Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social (Lei

Federal nº 8.742 de 07.12.1993, art. 9º) ou Conselho Estadual de Assistência Social quando não houver conselho de assistência social no município, em atendimento à Lei Complementar nº 187, de 16.12.2021, art. 31;

p) Alvará de Licença para estabelecimento e funcionamento regular da entidade.

12.2. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação.

12.3 Apresentação de DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS, conforme, (Anexo V).

12.4. Apresentação do Balanço Patrimonial dos últimos 3 anos, com apresentação com índice de liquidez corrente igual ou superior a 1.

12.5. Fica estabelecido a exigência do Programa de Integridade no prazo de 180 dias a contar a data da assinatura do Termo de Colaboração, a Instituição vencedora, conforme Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

12.6. Somente será avaliada a documentação da Proposta Vencedora da Organização da Sociedade Civil.

13. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

13.1. Decorridos os prazos e procedimentos constantes deste Edital, a Comissão de Seleção declarará o resultado final do processo seletivo em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja homologado pela Presidente da Fundação Leão XIII, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgando-o na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII: www.leaoxiii.tj.gov.br.

13.2. Após a apresentação do resultado final pela Comissão de Seleção, a autoridade superior da Fundação Leão XIII terá até 05 (cinco) dias úteis para homologar o mesmo e providenciar a respectiva publicação.

13.3. A homologação do processo seletivo não gera direito para a PROPONENTE à celebração da parceria (Art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

13.4. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pela Presidente da Fundação Leão XIII, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o Acordo de Cooperação.

13.5. Deixando a Organização da Sociedade Civil de assinar o Acordo de Cooperação no prazo de 02 (dois) dias úteis, poderá a Fundação Leão XIII, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação.

13.6. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Acordo de Cooperação, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Fundação Leão XIII e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. A Organização da Sociedade Civil será também responsável, na forma do Acordo de Cooperação, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.8. A fiscalização da parceria caberá à Fundação Leão XIII, devendo a Organização da Sociedade Civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Fundação Leão XIII, que não exime aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme capítulo VI, Seção I, da Lei nº 13.019/2014, assim como, demais prazos e procedimentos cabíveis, e no Decreto Federal nº 8.726/2016.

14.2. A apresentação da prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

14.2.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

(i) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

- (ii) A descrição das ações desenvolvidas, atores mobilizados e seus impactos;
- (iii) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, dentre outros.

14.2.2. As informações de que se trata o subitem 14.2.1 serão fornecidas, por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos na Proposta de Trabalho e Plano de trabalho.

14.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

14.2.4. A planilha de Validação mensal com a relação de todos os funcionários contratados, como nome, data de admissão, função, carga horária e data de demissão, sendo esta assinada pelo responsável da unidade, representante da OSC e por um fiscal do contrato.

14.3. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

14.3.1. O exame de conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesa previstas e da despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho:

14.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, na forma do art. 69, da lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.2014/2015.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Fundação Leão XIII poderá impor à Organização da Sociedade Civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com Plano de Trabalho, com o Acordo de Cooperação a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa, na forma do art. 73 Lei nº 13.019:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria

ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada ao Presidente da Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Acordo de Cooperação.

17.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Fundação Leão XIII observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios Públicos.

17.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

17.5. A Administração da Fundação Leão XIII poderá autorizar ou propor a alteração do Acordo de Cooperação ou do Plano de Trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, na forma dos art. 55, parágrafo único e art. 57 da lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.2014/2015 da seguinte forma:

17.5.1 Por termo aditivo à parceria para:

a) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

17.6. Dada a complexidade do objeto, o proponente poderá realizar visita técnica à unidade, a fim de obter todas as informações necessárias à correta compreensão da proposta. A visita técnica deve ser agendada previamente em até 03 (três) dias anteriores ao termo final de apresentação de proposta, junto ao EMAIL: dsg@leao.rj.gov.br. O proponente deve apresentar “Atestado de Visita Técnica” (Anexo X) devidamente assinado pelo servidor.

17.7. A PROPONENTE selecionada, deverá exibir placa alusiva à parceria, contendo as logomarcas do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação Leão XIII, sendo que as especificações da placa, seu material, dimensões e local de fixação, ficarão a cargo de supervisão e aprovação da Fundação Leão XIII.

17.8. Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelas PROPONENTES por ocasião da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e será formalizada promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

17.10. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração Referente à Ilícitos trabalhistas;

Anexo III - Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação (modelo);

Anexo IV - Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados;

Anexo V - Declaração de Execução sem Subdelegação;

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Impedimento;

Anexo VII - Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho e do Plano de Trabalho (modelo);

Anexo VIII - Aprovação da Comissão de Seleção;

Anexo IX - Modelo de Prestação de Contas: declaração de guarda dos originais dos documentos apresentados na prestação de contas;

Anexo X - Modelo de Prestação de Contas: modelo de relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

Anexo XI - Modelo de Prestação de Contas: relatório de execução do objeto;

Anexo XII - Formulário de Visita Técnica;

Anexo XIII - Termo de Acordo Cooperação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

LUCIANA MARTINS CALAÇA
Presidente
Fundação Leão XIII

Rio de Janeiro, 04 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Martins Calaça, Presidente**, em 04/04/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71507890** e o código CRC **BC142660**.

Referência: Processo nº SEI-310006/001572/2023

SEI nº 71507890

Rua Senador Dantas, 76 - 16º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205
Telefone: